



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 35, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2015 (nº 2.900, de 2011, na Casa de origem), que "Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional".

Mensagem nº 407 de 2017, na origem  
DOU de 18/10/2017

Protocolização na Presidência do SF: 18/10/2017  
Prazo no Congresso: 16/11/2017

### DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada



Página da matéria

# **DISPOSITIVOS VETADOS**

- inciso II do "caput" do art. 2º

Mensagem nº 407

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 38, de 2015 (nº 2.900/11 na Câmara dos Deputados), que “Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Meio Ambiente e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**Inciso II do art. 2º**

“II - o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU).”

**Razões do voto**

“O Índice de Riqueza Inclusiva (IRI) é um índice sintético, caracterizando-se não como uma estatística, mas como um modelo de avaliação estruturado sobre determinado quadro conceitual e, como tal, não recomendado como parte de um conjunto de estatísticas oficiais. Ademais, sua eventual adoção dificultaria o melhor aproveitamento, determinado pelo projeto de lei, de outras iniciativas nacionais e internacionais, ou a convergência com sistemas de contas econômicas ambientais adotados em outros países, que permitirão a comparabilidade do PIV”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Michel Temer

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:  
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2015\*  
(nº 2.900, de 2011, na Casa de origem)

Estabelece o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado o patrimônio ecológico nacional.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) divulgará também, se possível anualmente, o Produto Interno Verde (PIV), em cujo cálculo será considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional.

**Art. 2º** O cálculo do PIV levará em consideração:

I – iniciativas nacionais e internacionais semelhantes;

II – o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º O cálculo do PIV deverá possibilitar a convergência com sistemas de contas econômicas ambientais adotados em outros países, permitindo sua comparabilidade.

§ 2º A metodologia para o cálculo do PIV deverá ser amplamente discutida com a sociedade e as instituições públicas, incluindo o Congresso Nacional, antes de um sistema de contas econômicas ambientais ser oficialmente adotado no Brasil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*Dispositivo vetado destacado.